



# ÓRGÃO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000  
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 27 DE NOVEMBRO DE 2023 – EDIÇÃO N.º 697

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei N.º. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO N.º 697

#### LEIS

LEI N.º 1.014, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, LIRA 23 DE DEZEMBRO DE RIO NOVO DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada patrimônio histórico, artístico, cultural e imaterial do Município de Rio Novo do Sul – ES, Lira 23 de Dezembro de Rio Novo do Sul, com registro do CNPJ: 36.402.709/0001-60, localizada na rua Fernando de Abreu, s/n, Centro de Rio Novo do Sul.

Parágrafo Único. A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão dos festejos historicamente relacionados a uma das mais antigas tradições locais.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria dos Vereadores José Leandro Barros e Hélio Carlos Scheidegger Gomes.

LEI N.º 1.015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023. DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Viela JOÃO COUTINHO DE SOUZA, logradouro público que se inicia no entroncamento da Rua Manoel Antônio dos Santos, localização Quadra nº 14, na comunidade de Quarteirão de Santana, Rio Novo do Sul/ES.

I – inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 7691640.30 e E 297661.81, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -39; deste, segue confrontando com QUADRA 14 do Bairro Quarteirão de Santana, com os seguintes azimute plano e distância: 129°19'31.47" e 17.79; até o vértice 2, de coordenadas N 7691629.02 e E 297675.57; deste, segue confrontando com QUADRA 14 do Bairro Quarteirão de Santana, com os seguintes azimute plano e distância: 133°30'28.06" e 1.86m; até o vértice 3, de coordenadas N 7691627.74 e E 297676.92; deste, segue confrontando com QUADRA 14 do Bairro Quarteirão de Santana, com os seguintes azimute plano e distância: 231°56'14.59" e 1.26m; até o vértice 4, de coordenadas N 7691626.97 e E 297675.93; deste, segue confrontando com QUADRA 14 do Bairro Quarteirão de Santana, com seguintes azimute plano e distância: 307°54'15.03" e 19.89m; até o vértice 5, de coordenadas N 7691639.19 e E 297660.24; deste, segue confrontando com RUA MANOEL ANTÔNIO DOS SANTOS, com os seguintes azimute plano e distância: 54°41'6.90 e 1.92m; até o vértice 1, de coordenadas N 7691640.30 e E 297661.81, encerrando esta descrição.

II – todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados

no plano de projeção UTM.

Art. 2º Após sancionado o Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, que seja encaminhado, informado e lançado no QGIS, sistema utilizado para a implementação do Programa Regularize seu imóvel, o nome do logradouro juntamente com os dados do georreferenciamento.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a colocação de placas indicativas e oficializará aos órgãos de serventias públicas, como a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Serviço Registral de Imóveis da Comarca, o novo endereço de logradouro e alteração na denominação do logradouro, bem assim procederá as modificações necessárias nos cadastros municipais.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 1.016, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO O PROGRAMA RUA DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Rua da Saúde no Município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º A criação do Programa tem por objetivo desenvolver e ordenar a prática de esportes e exercícios físicos pela população nas vias e logradouros públicos.

Art. 3º São objetivos específicos do Programa:

I – desenvolver e ordenar a prática de esporte e exercícios físicos pela população em geral;

II – assegurar à população, local seguro e adequado a essa prática;

III – oferecer acompanhamento fisiológico, avaliação da própria capacidade e orientação sobre atividades físicas mais adequadas ao indivíduo e suas respectivas limitações.

Art. 4º A implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal competente do Poder Executivo e funcionará nos horários das cinco horas às nove horas e das dezessete horas às vinte e duas horas.

Art. 5º A designação dos logradouros e/ou vias para a implantação das “Ruas da Saúde”, será de responsabilidade das próprias associações de moradores ou da união de cidadãos interessados que através das respectivas associações ou de requerimento, oficializarão junto à administração municipal o interesse para implantação do programa nos bairros.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação da Secretaria Municipal do Poder Executivo que analisará as condições viárias dos logradouros escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, a Secretaria Municipal do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º Nos horários previstos no presente projeto para a prática das atividades nele propostas, a Secretaria Municipal competente do Poder Executivo manterá pessoal para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos.

Art. 6º A administração municipal, a fim de atender os objetivos propostos no art. 3º e contribuir na viabilização da exequibilidade do programa, utilizará sua estrutura própria na execução do programa.

Art. 7º No cumprimento do disposto na presente Lei, o Poder Executivo poderá ainda estabelecer as parcerias necessárias com a iniciativa privada, instituições educacionais, fundacionais e/ou associações com o reconhecimento de utilidade pública.

Art. 8º Nos casos previstos no artigo anterior, o Poder Executivo poderá, contrapartida, autorizar a divulgação promocional das empresas interessadas em participar do Programa e restrita ao logradouro ou via no qual está sendo desenvolvido.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Rodolpho Longue Diirr.

LEI N.º 1.017, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI A CAMPANHA “ABRIL VERDE” NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída no Município de Rio Novo do Sul/ES, a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e de doenças ocupacionais denominada “ABRIL VERDE”, a ser comemorada anualmente durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos Acidentes do Trabalho e Doenças Ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha aludida no “caput” deste artigo será “um laço” na cor verde.

Art. 2º Durante o mês de campanha o objetivo será divulgar os direitos relativos à Segurança e Medicina do Trabalho, podendo ser realizadas neste mês diversas atividades como fóruns, eventos de educação ou outros tipos de manifestações afetas a este tema.

Art. 3º O mês a ser comemorado anualmente passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do Município de Rio Novo do Sul-ES.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Marcus Vinicius Oliveira de Castro.

LEI N.º 1.018, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA “JOSÉ MARIANO CASTELARI” O POSTO DE SAÚDE LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE MUNDO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominado o posto de saúde localizado na comunidade de Mundo Novo, de “José Mariano Castelari”, no Município de Rio Novo do Sul – ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado à instalação de placa indicativa com o nome “José Mariano Castelari” na fachada principal do posto de saúde.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 1.019, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica estabelecida no Calendário Oficial do Município de Rio Novo do Sul/ES o DIA MUNICIPAL DA CONSCIÊNCIA EVANGÉLICA a ser comemorado na data de 31 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar menção em alusão ao Dia Municipal da Consciência Evangélica, dispondo das mídias sociais e/ou proporcionando um evento, a fim de dar publicidade ao tema do ‘caput’ deste artigo.

Art. 2º O Legislativo Municipal realizará neste Dia Sessão Especial Solene para homenagear as Igrejas Evangélicas com a representação no Município.

Parágrafo único. A Câmara Municipal, através da Mesa Diretora, adotará os procedimentos internos necessários para a instauração da sessão especial de que trata o art. 2º da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

LEI N.º 1.020, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, CRIANDO O PROJETO “BULLYING É VIOLÊNCIA” NO ÂMBITO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído na Programação educacional do Município, através da Secretaria de Educação, “Bullying é violência”.

Art. 2º Fica sob responsabilidade do Poder Executivo, de acordo com a secretaria pertinente, estimular o desenvolvimento da política pública dentro do critério pedagógico escolar da rede pública municipal.

Parágrafo único. O projeto poderá acontecer periodicamente, ficando a data a critério do calendário de atividades da Secretaria de Educação.

Art. 3º O Poder Executivo com apoio de outras secretarias, poderá desenvolver a campanha noutros setores da sociedade.

Art. 4º O projeto deverá acontecer focando as situações de violência que constantemente através do bullying nas escolas e na vida.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador Darloni Almeida Laiber.

LEI N.º 1.021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL PLURIDOCENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL ‘DOMINGOS CASTELARI’ LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE MUNDO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL - ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, no inciso I do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e

ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado a Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental "DOMINGOS CASTELARI", localizado na comunidade de Mundo Novo, no município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado à instalação de placa indicativa com o nome Escola Municipal Pluridocente de Ensino Fundamental "DOMINGOS CASTELARI", na fachada principal do prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

Lei de autoria do Vereador José Leandro Barros.

## DECRETOS

DECRETO N.º 834, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII e art. 75 inciso III da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o OF. SEME/RNS – N.º 1021/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação nos autos do Processo Administrativo 006750/2023, solicitando a constituição da Regularização do Processo de Localização Provisória de Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação de Rio Novo do Sul;

DECRETA:

Art. 1º A localização se destina a professores em função de docência e em função de natureza pedagógica, para atuar nas escolas municipais.

Art. 2º Não será concedido a Localização Provisória nos seguintes casos:

I – em estágio probatório;

II – licenciados para trato de interesse particular, salvo se interrompida a licença;

III – licença médica provisória.

Art. 3º Os inscritos só poderão escolher a vaga que pertença à mesma área de atuação em que estejam efetivamente lotados.

Art. 4º As vagas para a escolha da Localização Provisória serão as vagas CLASSE VAGAS, originadas de desdobramento de turmas, em que não haja efetivo lotado, exceto se o professor candidato estiver excedente na unidade escolar, a fim de não oferecer prejuízos para a administração da educação no Município.

Art. 5º As vagas para Localização Provisória serão divulgadas 24 horas antes do dia da escolha.

Art. 6º Após o procedimento da Localização Provisória, não será permitida nova localização até as férias de fim de ano.

Art. 7º Não será permitido desfazer o Processo de Localização Provisório antes do fim do ano letivo de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 835, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII e art. 75 inciso III da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, o OF. SEME/RNS – N.º 1022/2023, expedido pela Secretaria Municipal de Educação nos autos do Processo Administrativo 006749/2023, solicitando a nomeação de membros para compor a "Comissão do Processo de Localização Provisória de Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação de Rio Novo do Sul".

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão do Processo de Localização Provisória de Professores Efetivos da Rede Municipal:

I – EDINA MARTA PESSINI SILVA – Representante da Educação Infantil;

II – HELLEM BERNADO DE OLIVEIRA – Representante do Ensino Fundamental;

III – RENATA DE CÁSSIA DOS SANTOS MAMERI – Representante da SEME.

Art. 2º Aos integrantes da Comissão desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições do cargo ou função ocupada, não fazendo jus a qualquer gratificação funcional ou benefício pecuniário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 23 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO****DISPENSA****ATO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.10.0013****PROCESSO Nº 005093/2023**

Autorizo a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei Nº 14.133/2021, para **LOCAÇÃO DE PARTE DO IMÓVEL DA IGREJA BATISTA DE RIO NOVO DO SUL, PARA INSTALAÇÃO PROVISÓRIA DA EMEF "BODART JÚNIOR", PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a favor da IGREJA BATISTA DE RIO NOVO DO SUL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.468.594/0001-16, no valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de novembro de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0151****PROCESSO Nº 006559/2023**

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no art.75, inciso IV, alínea a, da Lei Nº 14.133/2021, para **REVISÃO AUTORIZADA PARA O VEÍCULO DO ABRIGO INSTITUCIONAL, CONFORME DESCRIÇÃO QUE SEGUE EM ANEXO NO PEDIDO DE COMPRA**, a favor da empresa **LIDER VEÍCULOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.789.552/0010-47, no valor global de R\$ 5.210,00 (cinco mil duzentos e dez reais), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 23 de novembro de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0155****PROCESSO Nº 006469/2023**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no **ARTIGO 24, INCISO X**, da Lei nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 A 31 DE MAIO DE 2024, PARA A BENEFICIÁRIA ELIZÂNGELA MILIOLI RODRIGUES, CONFORME ESTUDO SOCIAL, TENDO COMO LOCADOR O SR. NELSON DEBACHER CARVALHO**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 087.948.627-96, no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de novembro de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0154****PROCESSO Nº 006406/2023**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no **ARTIGO 24, INCISO X**, da Lei nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 A 31 DE MAIO DE 2024, PARA A BENEFICIÁRIA RUTTE DECOTÉ, CONFORME ESTUDO SOCIAL, TENDO COMO LOCADORA A SRA. ELINETE ALMEIDA TOGNERI**, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 016.960.747-03, no valor global de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de novembro de 2023.

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0153****PROCESSO Nº 006363/2023**

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no **ARTIGO 24, INCISO X**, da Lei nº 8.666/93, para **CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL**

SOCIAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023 A 31 DE MAIO DE 2024, PARA A BENEFICIÁRIA LORENA LIMA GOMES BAYERL, CONFORME ESTUDO SOCIAL, TENDO COMO LOCADORA A SRA. MARIA DA PENHA GONÇALVES KOBİ, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 072.431.507-13, no valor global de R\$ 3.300,00 (três mil trezentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0152

PROCESSO Nº 006308/2023

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no ARTIGO 24, INCISO X, da Lei nº 8.666/93, para CONTRATAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL POR UM PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023 A 14 DE JUNHO DE 2024, PARA A BENEFICIÁRIA GRACIANA DALMÁZIO, CONFORME ESTUDO SOCIAL, TENDO COMO LOCADOR O SR. FABRICIO BAYERL OLIVEIRA PEÇANHA, pessoa física de direito privado, inscrita no CPF sob o n.º 113.162.237-52, no valor global de R\$ 3.600,00 (três mil seiscentos reais), face ao disposto no art. 26 daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 24 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0150

PROCESSO Nº 006385/2023

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TABLADO, SOM E ILUMINAÇÃO, COM MONTAGEM, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, PARA A REALIZAÇÃO DE CULTO ECUMÊNICO EM COMEMORAÇÃO DOS 130 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO NOVO DO SUL - ES, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, a favor da empresa EDERSON FARLEY RIEDEL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.884.147/0001-50, no valor global de R\$ 4.294,00 (quatro mil duzentos e noventa e quatro reais), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 22 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0148

PROCESSO Nº 006632/2023

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO DO PALCO, DECORAÇÃO DO HALL DE ENTRADA (CHEGADA) COM CORTINA DE TECIDO PARA INSTALAÇÃO DO MESMO E PAINEL DE LED PARA A REALIZAÇÃO DE CULTO ECUMÊNICO EM COMEMORAÇÃO DOS 130 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE RIO NOVO DO SUL - ES, CONFORME QUANTIDADES, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, a favor da empresa TEO ALVES SERVIÇOS E EVENTOS - LEANDRO OZA ALVES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.817.199/0001-00, no valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 21 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO  
ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0700001.09.0149

PROCESSO Nº 006267/2023

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDO PLAYGROUNDS CONTEMPLANDO O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO MESMO A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE, a favor da empresa MM PLAYGROUNDS COM E MANUT LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.381.168/0001-95, no valor global de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil quinhentos reais), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo a contratação e o empenho.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 21 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2023.060E0500001.09.0076**

PROCESSO Nº 006158/2023

Autorizo a dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, para AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES ÍNTIMOS FEMININOS PARA SEREM DISTRIBUÍDOS GRATUITAMENTE ÀS MULHERES RESIDENTES EM NOSSO MUNICÍPIO, a favor da empresa M.G. DE OLIVEIRA MILHORATO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.396.150/0001-91, no valor global de R\$ 5.962,50 (cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), face ao disposto no art. 72, VIII, daquele mesmo diploma legal, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Autorizo o empenho. Encaminho o processo ao Setor Contábil da Secretaria Municipal de Finanças.

Publique-se.

RIO NOVO DO SUL (ES), 20 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

**EDUCAÇÃO**

**EDITAIS**

**EDITAL 007/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023**  
**PROCESSO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE PROFISSIONAIS DE ENSINO**  
**EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.**

O Município de Rio Novo do Sul/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que, realizará nos termos da Lei Municipal Nº 422/10 de 23 de novembro de 2010, PROCESSO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL EM REGÊNCIA DE CLASSE NAS DISCIPLINAS DE ARTES E EDUCAÇÃO FÍSICA, E EM FUNÇÃO PEDAGÓGICA.

**I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 - Aplicar ao profissional de ensino, ocupante de cargo efetivo, que esteja no exercício de regência de classe, coordenação escolar e função pedagógica, a Carga horária especial (CHE) prevista no art. 29 da Lei 422/2010 (Estatuto dos Profissionais do Magistério Público Municipal) Lei 736, de 26 de dezembro de 2017.

1.2 - A carga horária especial é caracterizada como exercício temporário de atividades de Magistério, de excepcional interesse do ensino, atribuída ao professor efetivo em função de regência de classe, que não acumule cargos.

1.3 - O número de horas aula semanais, correspondente à carga horária especial, não excederá a 15 (quinze) horas.

1.4 - A ampliação da Carga Horária do professor em função pedagógica não excederá a 15 (quinze) horas.

1.5 - Em todas as concessões de Carga Horária Especial, será observada a vedação legal de acumulação ilegal de cargos, conforme preceitua a Constituição Federal Artigo 37, § e Artigo 40, § 11 e o decreto Estadual nº 2724 R de 06 de abril de 2011, Artigo 1º, § 2º e artigo 2º.

1.6- Todos os trabalhos serão coordenados pela SEME, através de Comissão Especial. A Comissão Especial será constituída por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto, com a nomeação dos seguintes servidores: Edina Marta Pessini da Silva, Hellem Bernado de Oliveira e Renata de Cássia dos Santos Mameri.

**II- DAS VAGAS**

2.1 - A carga horária especial será autorizada nos seguintes casos:

- I- Vacância;
- II- Ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar;
- III- Funcionamento da escola em tempo integral;
- IV- Caracterização de necessidade de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- V- Quando ocorrer substancial aumento de matrícula.

2.2 - As vagas para escolhas serão apresentadas no dia da escolha, antes do início do trabalho da mesa.

**III- DAS INSCRIÇÕES**

3.1 - O profissional de ensino que esteja no exercício de regência de classe, coordenação escolar e função pedagógica e não acumule cargo, deverá fazer sua inscrição, no período estabelecido por esse Edital, preenchendo ficha de inscrição conforme anexo I.

3.2 - As inscrições serão realizadas na secretaria Municipal de Educação, no período de 29 de novembro a 05 de dezembro de 2023 das 8:00 às 16:00 horas.

3.3- O processo de inscrição deverá ser instruído com:

- I- Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela SEME; Anexo I
- II- Contracheque;
- III- Comprovante de assunção na Escola.

**IV- DA CLASSIFICAÇÃO**

4.1 - Os candidatos serão classificados por cargo e por função, por escola e classificação geral conforme sua inscrição.

4.2 - Para inclusão do professor em função de regência de classe na carga horária especial será observada a seguinte ordem de prioridade:

- I- O professor com maior tempo de efetivo exercício na Unidade escolar onde surgiu a vaga;
  - II- O professor com maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;
  - III- Mais idoso;
- 4.3 - Para inclusão do professor em função pedagógica na carga horária especial observar-se-á os seguintes casos:
- I- Estar desempenhando a função na Unidade Escolar ou Secretaria Municipal de Educação;
  - II- Estar atuando em escola com dois turnos de funcionamento;
  - III- Coordenar atividades pedagógicas essenciais, de excepcional interesse do ensino.

4.4 - A classificação dos inscritos será divulgada no mural da SEME dia 15 de dezembro de 2023.

#### V-DO RECURSO

5.1 - A partir da divulgação do resultado classificatório, o candidato terá prazo de 01 (um) dia útil para interpor recurso perante a Comissão Organizadora do Processo de Carga Horária Especial.

5.2 - O pedido de recurso deverá ser apresentado na SEME, por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo constante no *caput*.

#### VI-DA ESCOLHA

6.1 - Os inscritos deverão comparecer no dia 28/12/2023, no auditório do CRAS, às 8 horas para escolhas de vagas existentes por Escolas, e às 9 horas para escolha por Classificação Geral.

6.2 - A chamada para a escolha de vagas será feita respeitando o disposto nos itens do presente Edital.

#### VII-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

7.1 - No final do ano letivo de 2024, o professor que estiver com Carga Horária Especial será submetido a avaliação do seu rendimento profissional. (Anexo II). Ficando evidenciada insuficiência, nota inferior a 80 pontos do desempenho profissional, acarretará no impedimento de se inscrever no Processo de Carga Horária Especial do ano subsequente.

7.2 - A inclusão do professor na carga horária especial dar-se-á em caráter temporário.

7.3 - A Secretária Municipal de Educação é competente para autorizar a carga horária especial.

7.4 - O valor da hora-aula de trabalho na carga horária especial será igual ao valor da hora de trabalho na carga básica.

7.5 - Sobre o valor da hora de trabalho na carga horária especial será calculado proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada padrão.

7.6 - A Carga Horária Especial será automaticamente suspensa quando o servidor se afastar de suas atividades, por motivo justificado, por período superior a 15(quinze) dias consecutivos no decorrer do período de inclusão do professor na carga horária especial, em razão do excepcional interesse do ensino.

7.7 - O pagamento dos valores referentes à Carga Horária Especial será automaticamente restabelecido após o término do afastamento.

7.8 - O servidor que se afastar por período superior a 15 (quinze) dias intercalados ou contínuos não receberá o valor relativo à Carga Horária Especial (CHE) referente aos dias excedentes, devendo estes dias ser imediatamente comunicado por meio de ofício à Secretaria Municipal de Educação para providências junto ao RH.

7.9 - O profissional que solicitar o cancelamento da Carga Horária Especial antes do término do período previsto ficará impedido de ampliar sua carga horária no ano da desistência.

7.10 A Carga Horária Especial poderá ser revogada, se cessada a necessidade da Rede Municipal de Ensino ou quando o profissional não corresponder satisfatoriamente e receba avaliação negativa do diretor da escola ou da SEME quando estiver em exercício em escola da zona rural.

7.11 - Será tornada sem efeito a inclusão de professor na Carga Horária Especial quando promovida em desacordo com o disposto neste Edital, hipótese em que houver indevidamente recebido.

7.12 - Ao diretor da unidade escolar cabe a responsabilidade pela avaliação e controle da concessão da Carga Horária Especial, exceto nas escolas rurais, as quais são de responsabilidade da SEME.

7.13 - Baixado o ato de autorização na Carga Horária Especial compete ao Setor de Pagamento de Pessoal da Prefeitura Municipal e dos Recursos Humanos adotarem as providências quanto ao pagamento.

7.14 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rio Novo do Sul, 27 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONSINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN  
Secretária Municipal de Educação

#### ANEXO I

#### CADASTRAMENTO PARA CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR

NOME: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_ CARGO MaMP \_\_\_\_\_ DATA DE ADMISSÃO: \_\_\_\_\_

HABILITAÇÃO: \_\_\_\_\_

UNIDADE DE EXERCÍCIO: \_\_\_\_\_

DATA DE ASSUNÇÃO NA ESCOLA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA NASC.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

EMAIL- \_\_\_\_\_

TURNOS DE EXERCÍCIO: ( ) MATUTINO ( ) VESPERTINO

TELEFONE FIXO: \_\_\_\_\_/CELULAR: \_\_\_\_\_

MANIFESTA INTERESSE POR AMPLIAR A CARGA HORÁRIA ATÉ 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, ESTANDO CIENTE DE QUE TERÁ PRIORIDADE, PELA ORDEM, O PROFISSIONAL:

I- O professor com maior tempo de efetivo exercício na Unidade Escolar onde surgiu a vaga;

II- O professor com maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação;

III- Mais idoso.

Rio novo do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) professor (a)





ANEXO IV  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

<b>EDITAL Nº 007/2023</b>	
<b>PROCESSO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL</b>	
	Nº DE INSCRIÇÃO: _____
NOME DO CANDIDADO: _____	
CARGO PLEITEADO: _____	
RIO NOVO DO SUL/ES _____ de _____ de 2023	
_____	
Assinatura do responsável pela Inscrição	

EDITAL 006/2023 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023  
PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL PARA O EXERCÍCIO NO ANO LETIVO DE 2024.

O Município de Rio Novo do Sul/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, faz saber que, realizará nos termos da Lei Municipal Nº 422/10 de 23 de novembro de 2010 e Decreto Municipal Nº 754 de 25 de novembro de 2022, PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

**I- DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 1.1** – O presente Edital regulamenta a Localização Provisória dos Professores MaMPA, MaMPB, MaMPP efetivos da Rede Municipal de Ensino de Rio Novo do Sul, conforme as normas estabelecidas.
- 1.2**- A localização se destina a professores em função de docência e em função de natureza pedagógica, para atuar nas escolas Municipais.
- 1.3** - Não será concedido a Localização Provisória nos seguintes casos:
- I- Em estágio probatório;
  - II- Licenciados para trato de interesse particular, salvo se interrompida a licença;
  - III- Licença médica provisória.
- 1.4**- Todos os trabalhos serão coordenados pela SEME, através de Comissão Especial. A Comissão Especial será constituída por ato do Prefeito Municipal, através de Decreto com a nomeação dos seguintes servidores: *Edina Marta Pessini Silva, Hellem Bernado de Oliveira e Renata de Cássia dos Santos Mameri.*

**II- DAS VAGAS**

- 2.1** - As vagas para a escolha da Localização Provisória serão as vagas CLASSE VAGAS, originadas de desdobramento de turmas, em que não haja efetivo lotado, exceto se o professor candidato estiver excedente na unidade escolar, ou se a escola do professor candidato em que for lotado estiver em processo de transição de Tempo Parcial para Tempo Integral, afim de não oferecer prejuízo para a Administração da Educação no Município.
- 2.2**- As vagas para escolhas da Localização Provisória serão divulgadas 24 horas antes do dia da escolha no mural da SEME.

**III- DAS INSCRIÇÕES**

- 3.1**- As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 29 de novembro à 05 de dezembro de 2023, das 8 h até às 16 h conforme Anexo I.
- 3.2** - Os inscritos só poderão escolher a vaga que pertença à mesma área de atuação em que estejam efetivamente lotados.
- 3.3**- O ocupante de 02 (dois) cargos efetivos poderão inscrever-se separadamente, em cada um deles.
- 3.4** - Poderão inscrever-se, respeitando o disposto neste Edital:
- I- Professores MaMPA, para vaga de 1º a 5º ano do Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para a área desejada.
  - II- Professores MaMPP, portadores de licenciatura Plena em Pedagogia para vagas em Escolas da Rede Municipal.
  - III- Professores MaMPB, para vaga de 1º a 5º ano no Ensino Fundamental e Educação Infantil, respeitando a formação específica para área desejada.

3.5 - A inscrição de professor afastado por licença para trato de interesses particulares sem remuneração e à disposição em outros órgãos será condicional, devendo o candidato, no ato da escolha apresentar comprovante revertendo tal situação.

3.6 - O processo de inscrição deverá ser instruído com:

I- Requerimento, conforme modelo próprio, fornecido pela SEME. Anexo I;

II- Cópia de documento comprobatório de idade e da maior habilitação adquirida, exclusivamente para desempate;

III- Contracheque.

3.7 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o original dos documentos, que serão conferidos e autenticados no ato do recebimento.

3.8 - O candidato inscrito de acordo com o item 3.3 deverá apresentar a documentação exigida em cada uma das inscrições.

#### IV- DA CLASSIFICAÇÃO

4.1 - Os candidatos serão classificados por cargo e por função, conforme sua inscrição.

4.2 - A classificação resultará de pontos atribuídos ao tempo de serviço prestado ao magistério como efetivo.

4.3 - Para efeito de contagem de pontos serão considerados 01 (um) ponto por mês de trabalho na função específica do cargo ou atividades pedagógicas, a partir da data de assunção até a presente data.

4.4 - Serão descontados os afastamentos sem ônus para a Prefeitura Municipal, mandatos eletivos, cargos comissionados fora do âmbito da SEME, licença para trato de interesses particulares sem remuneração.

4.5 - Para efeito de desempate prevalecerá:

I- Data da assunção do exercício, por ocasião da nomeação ou da mudança de regime no cargo que ocupa;

II- Maior habilitação específica na área de educação;

III- Idade, dando-se preferência ao mais idoso.

4.6 - A relação da classificação dos candidatos estará à disposição dos interessados no mural da SEME.

#### V- DO RECURSO

5.7 - A partir da divulgação do resultado classificatório, o candidato terá prazo de 01 (um) dia útil para interpor recurso perante a Comissão Organizadora do Concurso de Localização Provisória/SEME. Anexo II

5.8- O pedido de recurso deverá ser apresentado na SEME, por escrito e entregue pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, no prazo constante na *caput*.

#### VI- DA ESCOLHA

5.1 - Os inscritos deverão comparecer no dia 27/12/2022, às 10:30 horas na SEME para a escolha da Localização Provisória.

5.2 - O candidato poderá ser representado na chamada por procuração desde que tenha poderes específicos e reconhecimento de firma outorgante, com data atual e cópia de identidade do procurador, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

5.3- O candidato que não se fizer presente ao ser chamado pela ordem de classificação e não apresentar procurador legal, será reclassificado, e só poderá manifestar seu interesse após o fim da lista e até o final dos trabalhos da mesa, no dia definido nesse EDITAL, para a escolha da Localização Provisória.

#### VII- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - Após o procedimento da Localização Provisória, não será permitida nova localização até as férias de fim de ano.

6.2 - O candidato que possuir registro em que seu desempenho não favoreceu ao processo administrativo da Escola, de ensino aprendizagem da turma e prejudicou o andamento da unidade de ensino, ficará impossibilitado de se inscrever no próximo Processo de Localização Provisória para o ano letivo subsequente.

6.3 - O candidato passará por avaliação de rendimento no final do ano letivo pelo diretor da unidade de ensino juntamente com outro integrante da equipe gestora. Anexo III. Ficando evidenciada insuficiência, nota inferior a 80 pontos do desempenho profissional, acarretará no impedimento de se inscrever no Processo de Localização Provisória do ano subsequente.

6.4 - A inscrição do candidato implicará no conhecimento pleno das condições aqui expressas.

6.5 - Constatado qualquer descumprimento, por parte do Professor, às normas deste Edital, em qualquer fase do processo, inclusive na formalização dos atos, o mesmo estará sujeito à anulação de todas as etapas já procedidas, cabendo ao Secretário Municipal de Educação o direito de localizá-lo, de acordo com as vagas remanescentes e a bem do ensino.

6.6 - Os casos omissos serão apreciados pela Comissão do Processo de Localização Provisória, cujas decisões serão submetidas à Secretária Municipal de Educação.

6.7- O presente Edital observará o seguinte cronograma:

Data	Ato	Local e Hora
29/11 a 05/12/2023	Inscrição	SEME 8 horas às 16 horas
11/12/2023	Resultado	Mural da SEME
12/12/2023	Recurso	SEME 8 horas às 13 horas
13/12/2023	Resultado final	Mural da SEME 8 horas
27/12/2023	Escolha de vaga	SEME 10:30 horas

6.8 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de novembro de 2023

JOCENEI MARCONSINI CASTELARI  
Prefeito Municipal

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN  
Secretária Municipal de Educação



ANEXO III  
 AVALIAÇÃO DO PROFESSOR EM LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA

<i>O PROFESSOR</i>	Insuficiente (Nota 1)	Regular (Nota 3)	Bom (Nota 4)	Ótimo (Nota 5)
1. Tratou todos os alunos com cortesia e sem distinção de cor, raça, sexo ou qualquer outra forma de discriminação?				
2. Relacionou-se bem com os alunos?				
3. Foi pontual e assíduo em seu horário de trabalho?				
4. Demonstrou segurança e domínio de conteúdo no desenvolvimento das aulas, apresentando iniciativa, autonomia e flexibilidade?				
5. Executou todos os registros necessários à documentação escolar, mantendo-os atualizados.				
6. Participou efetivamente de reuniões, grupos de estudo e outros eventos promovidos pela escola ou SEME.				
7. Explicou de forma prática o que estava sendo estudado, relacionando com exemplos e comparações do cotidiano, usou um vocabulário compreensível e explicou o significado de termos desconhecidos?				
8. Manteve o controle emocional, com postura razoável diante dos conflitos e estabeleceu estratégias para resoluções de problemas?				
9. Fez a avaliação diagnóstica dos alunos a fim de verificar os conhecimentos básicos e proporcionou atividades de nivelamento para sanar as dificuldades encontradas?				
10. Ao necessitar se ausentar, deixou o planejamento preparado juntamente com todo o material que será utilizado ?				
11. Evitou fazer uso do celular durante as aulas sem ser para fins pedagógicos?				
12. Preocupou-se com o aluno que não apresenta um bom rendimento ou aquele aluno com desenvolvimento avançado ofertando atividades individualizadas?				
13. Utilizou de várias estratégias para explicar o conteúdo, quando o aluno apresentou dificuldade?				
14. Fez uso de metodologias, atividades e recursos diferenciados que facilitam a aprendizagem?				
15. Apresentou domínio de turma?				
16. Comunicou à direção as anormalidades verificadas durante a aula para que seja cumprido o Regimento Escolar?				
17. Incentivou e auxiliou na realização e na divulgação das atividades culturais, educativas e esportivas da unidade de ensino?				
18. Zelou pela manutenção e conservação dos recursos didáticos, equipamentos e das instalações escolares?				
19. Apresentou bom relacionamento e postura ética com seus pares?				
20. Relacionou-se bem com os familiares dos alunos?				

## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

**EDITAL Nº 006/2023**  
**PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS**  
**DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

Nº DE INSCRIÇÃO: \_\_\_\_\_

NOME DO  
CANDIDADO: \_\_\_\_\_CARGO PLEITEADO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RIO NOVO DO SUL/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

**PROCESSO SELETIVO**

EDITAL N.º 03/2023  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 28/2023  
 RESULTADO DEFINITIVO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01, de 04 de Janeiro de 2021, torna público:

1. O Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado n.º 28/2023, manejado para contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, de acordo com as normas do EDITAL n.º 01 de 10 de Novembro de 2023, conforme disposto, a saber:  
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (40 HORAS SEMANAIS) – ESF 04 – MICROÁREA 01:

CLASSIFICAÇÃO	N.º INSCRIÇÃO	NOME DA CANDIDATA	TOTAL	RESULTADO
01	01	LUCIANA GOMES TEIXEIRA	100 PONTOS	APROVADA

2. Que não houve interposição de recursos, razão pela qual antecipa a HOMOLOGAÇÃO do Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, conforme previsto no item 13.2. do Edital n.º 01/2023.  
 3. O Ato de Homologação do Processo Seletivo Simplificado em epígrafe, expedido pelo Prefeito Municipal conforme os termos do documento anexo.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de novembro de 2023.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA  
 Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA  
 Membro da Comissão

CLAUDIANE LOUZADA WETLER  
 Membro da Comissão

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**  
 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 28/2023

Homologo o Resultado Definitivo do Processo Seletivo Simplificado n.º 28/2023, manejado para contratação imediata em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO, objetivando o preenchimento da função pública de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, apresentado pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 01 de 04 de janeiro de 2021, para que produza os desejados efeitos legais.

Rio Novo do Sul/ES, 27 de novembro de 2023.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI  
 Prefeito Municipal

////////////////////////////////////

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES**

**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**

Prefeito Municipal

**MARCIEL MALINI COSTA**

Vice-Prefeito

\*\*\*\*\*

**Secretários Municipais**

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE  
Secretário Municipal de Administração

ANDRÉ SANTOS DE BARROS  
Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

ANDRÉ LUIZ FONSECA ZAMBI  
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,  
Turismo e Cultura

JOCELINO MONTE COLI  
Secretário Municipal de Obras, Transportes  
e Serviços Urbanos

ARIDELSON GIOVANELLI  
Secretário Municipal de Finanças

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER  
Secretário Municipal de Planejamento

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN  
Secretária Municipal de Educação

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA  
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY  
Secretária Municipal de Saúde



[www.rionovodosul.es.gov.br](http://www.rionovodosul.es.gov.br)

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:  
THAIS EMILIA ROHR LOBO